



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 026/2024

“Autoriza o Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$6.334,22, destinado a contribuição ao CONASEMS e dá outras providências.”

JOSÉ JACOMEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da lei nº 4.320/64, autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial junto a Lei Orçamentária Anual – LOA e Incluir no Plano Plurianual – PPA, as atividades, abaixo descritas, até o limite fixado, conforme as seguintes especificações:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.024 – FMS - SAUDE RECURSO FEDERAL			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1037.2158 – MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC			
FONTE		NATUREZA	ORÇADO
1.600.000.0000.000		3.3.90.41.00 Contribuições	R\$ 6.334,22
		TOTAL	R\$ 6.334,22

Art. 2º Os recursos para a abertura do credito suplementar de que trata esta lei, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial da seguinte dotação

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.024 – FMS - SAUDE RECURSO FEDERAL			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1031.2270 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - FEDERAL			
FONTE		NATUREZA	ORÇADO
1.600.000.0000.000		3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 6.334,22
		TOTAL	R\$ 6.334,22

Art. 3º Em caso de insuficiência dos recursos fica autorizada a suplementação das dotações constantes desta Lei, nos termos e limites previstos na Lei Municipal nº 756, de 12 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual.

*“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”
(Salmo 127:1)*

*“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela;”
(Salmo 127:1)*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

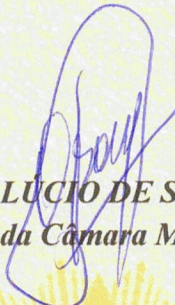
TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697

CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 dia do mês de maio de 2024.

Alto Caparaó/MG, 20 de dezembro de 2024.


OSMAR LÚCIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)